

Jornal Oficial

da União Europeia

L 100



Edição em língua
portuguesa

Legislação

59.º ano

15 de abril de 2016

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2016/567 da Comissão, de 6 de abril de 2016, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantraniliprol, ciflumetofena, ciprodinil, dimetomorfe, ditiocarbamatos, fenamidona, fluopirame, flutolanil, imazamox, metrafenona, miclobutanil, propiconazol, sedaxane e espiroclifofena no interior e à superfície de certos produtos ⁽¹⁾ 1

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2016/567 DA COMISSÃO

de 6 de abril de 2016

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantraniliprol, ciflumetofena, ciprodinil, dimetomorfe, ditiocarbamatos, fenamidona, fluopirame, flutolanil, imazamox, metrafenona, miclobutanil, propiconazol, sedaxane e espiroclifofena no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de julho de 2014, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) adotou limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para o ciprodinil e o flutolanil ⁽²⁾. Em 11 de julho de 2015, a CCA adotou LCX para as substâncias aminociclopiraclor, benzovindiflupir, buprofezina, clorantraniliprol, clotianidina, ciflumetofena, diclobenil, dimetomorfe, ditiocarbamatos, benzoato de emamectina, fenamidona, fenepropatrina, fluensulfona, flufenoxurão, fluopirame, glufosinato-amónio, imazamox, mesotriona, metrafenona, miclobutanil, fosmete, propamocarbe, propiconazol, prothioconazol, piraclostrobin, sedaxane, espiroclifofena, tiametoxame, triadimefão, triadimenol e triforina ⁽³⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 estabelece limites máximos de resíduos (LMR) para estas substâncias, com exceção da ciflumetofena e do sedaxane. Dado que a ciflumetofena e o sedaxane não constam do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja eminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ http://www.codexalimentarius.org/download/report/917/REP14_PRE.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. Trigésima sétima sessão. Genebra, Suíça, 14-18 de julho de 2014.

⁽³⁾ ftp://ftp.fao.org/codex/reports/reports_2015/REP15_PRE.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices III e IV. Trigésima oitava sessão. Genebra, Suíça, 6-11 de julho de 2015.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

a alínea e) do artigo 13.º do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

- (4) A União formulou reservas junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR) quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: aminociclopiraclor (todos os produtos), benzovindiflupir (todos os produtos), buprofezina (grãos de café), ciprodinil (bagas e outros frutos pequenos, couves de folha, miudezas comestíveis de mamíferos, frutos de hortícolas, exceto cucurbitáceas), diclobenil (todos os produtos), dimetomorfe (feijões sem casca, frutos de hortícolas, exceto cucurbitáceas), ditiocarbamatos (sementes de cominho), fenamidona (couves de inflorescência, frutos de hortícolas, exceto cucurbitáceas), fenpropatrina (todos os produtos), fluensulfona (todos os produtos), flufenoxurão (todos os produtos), flutolanil (couves de folha), miclobutanil (pêssegos, pimentos), propamocarbe (alhos-franceses), protriocanazol (bagas de arbusto, cucurbitáceas), piraclostrobina (pêssegos) e triforina (todos os produtos).
- (5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias clorantraniliprol, ciflumetofena, ciprodinil, dimetomorfe, ditiocarbamatos, fenamidona, fluopirame, flutolanil, imazamox, metrafenona, miclobutanil, propiconazol, sedaxane e espiroclifofena, que não são enumeradas no considerando 4, devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ⁽¹⁾.
- (6) No que diz respeito à clotianidina e ao tiametoxame, é adequado tomar em conta os LCX relevantes separadamente, mediante a possível alteração do Regulamento (UE) 2016/156 da Comissão ⁽²⁾. No que diz respeito à mesotriona, é adequado tomar em conta os LCX relevantes separadamente, mediante a possível alteração do Regulamento (UE) 2016/53 da Comissão ⁽³⁾. Por conseguinte, os LMR dessas substâncias não são alterados pelo presente regulamento.
- (7) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa clorantraniliprol em couves-flor e «outras couves de inflorescência» do número de código 0241990, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (8) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento n.º 396/2005, foi apresentado um pedido para a utilização de clorantraniliprol em romãs, feijões (com vagem), ervilhas (com vagem), alcachofras, amendoins e lúpulos. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (9) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (10) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu um parecer fundamentado acerca dos LMR propostos ⁽⁴⁾. Esse parecer foi enviado à Comissão e aos Estados-Membros e foi tornado público.
- (11) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de clorantraniliprol em amendoins e lúpulos, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer novos LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, ser mantidos.

⁽¹⁾ *Scientific support for preparing a EU position for the 46th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 46.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2014;12(7):3737 [182 pp.].

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/156 da Comissão, de 18 de janeiro de 2016, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de boscalide, clotianidina, tiametoxame, folpete e tolclofos-metilo no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 31 de 6.2.2016, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2016/53 da Comissão, de 19 de janeiro de 2016, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dietofencarbe, mesotriona, metossulame, e pirimifos-metilo no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 13 de 20.1.2016, p. 12).

⁽⁴⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>: *Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for chlorantraniliprole in various crops* (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o clorantraniliprol em várias culturas). *EFSA Journal* 2015;13(9):4216 [23 pp.].

- (12) No que se refere às outras utilizações abrangidas pelos pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (13) Com base no parecer fundamentado da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (14) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de abril 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes ao ciprodinil, ao dimetomorfe, à fenamidona, ao flutolanil, ao imazamox, à metrafenona, ao miclobutanil e ao propiconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Ciprodinil (L)	Dimetomorfe (soma de isómeros)	Fenamidona	Flutolanil (R)	Imazamox (soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox)	Metrafenona	Miclobutanil (R)	Propiconazol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				0,01 (*)	0,05 (*)			
0110000	Cítrinos	0,02 (*)		0,02 (*)			0,01 (*)	3	
0110010	Toranzas		0,01 (*)						6
0110020	Laranjas		0,8						9
0110030	Limões		0,01 (*)						6
0110040	Limas		0,01 (*)						6
0110050	Tangerinas		0,01 (*)						6
0110990	Outros		0,01 (*)						6
0120000	Frutos de casca rija	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas	(+)							
0120020	Castanhas-do-brasil								
0120030	Castanhas-de-caju								
0120040	Castanhas								
0120050	Cocos								
0120060	Avelãs								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0120070	Nozes-de-macadâmia								
0120080	Nozes-pecãs								
0120090	Pinhões								
0120100	Pistácios								
0120110	Nozes comuns								
0120990	Outros								
0130000	Frutos de pomóideas	2	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,6	
0130010	Maçãs								0,15
0130020	Peras								0,05 (*)
0130030	Marmelos								0,05 (*)
0130040	Nêsperas			(**)				(**)	(**)
0130050	Nêsperas-do-japão			(**)				(**)	(**)
0130990	Outros								0,05 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	2	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)		
0140010	Damascos							0,3	0,2
0140020	Cerejas (doces)							3	0,05 (*)
0140030	Pêssegos							0,5	5
0140040	Ameixas							2	0,05 (*)
0140990	Outros							0,02 (*)	0,05 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos								
0151000	a) <i>uvas</i>	3	3	0,6			7	1	0,3
0151010	Uvas de mesa								
0151020	Uvas para vinho								
0152000	b) <i>morangos</i>	5	0,7	0,04			0,6	1	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>			0,02 (*)			0,01 (*)		0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres	3	0,05 (+)					1	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,02 (*)	0,01 (*)					0,02 (*)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	3	0,05 (+)					1	
0153990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)					0,02 (*)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	3	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)		0,05 (*)
0154010	Mirtilos							0,02 (*)	
0154020	Airelas							0,02 (*)	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)							1	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)							1	
0154050	Bagas de roseira-brava			(**)				(**)	(**)
0154060	Amoras (brancas e pretas)			(**)				(**)	(**)
0154070	Azarolas			(**)				(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			(**)				(**)	(**)
0154990	Outros							0,02 (*)	
0160000	Frutos diversos de		0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)		
0161000	a) <i>pele comestível</i>								0,05 (*)
0161010	Tâmaras	0,02 (*)						0,02 (*)	
0161020	Figos	0,02 (*)						0,02 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	0,02 (*)						0,02 (*)	
0161040	Cunquatos	0,02 (*)						0,02 (*)	
0161050	Carambolas	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0161060	Dióspiros/caquis	2		(**)				(**)	(**)
0161070	Jamelões	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0161990	Outros	0,02 (*)						0,02 (*)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)								
0162020	Líchias								
0162030	Maracujás								
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			(**)				(**)	(**)
0162050	Cainitos			(**)				(**)	(**)
0162060	Caquis americanos			(**)				(**)	(**)
0162990	Outros								
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>								
0163010	Abacates	1						0,02 (*)	0,05 (*)
0163020	Bananas	0,02 (*)						2	0,1
0163030	Mangas	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)
0163040	Papaias	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)
0163050	Romãs	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0163070	Goiabas	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0163080	Ananases	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0163100	Duriangos	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0163110	Corações-da-índia	0,02 (*)		(**)				(**)	(**)
0163990	Outros	0,02 (*)						0,02 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS								
0210000	Raízes e tubérculos					0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	0,02 (*)	0,05	0,02 (*)	0,1			0,06	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,06	
0212010	Mandiocas								
0212020	Batatas-doces								
0212030	Inhames								
0212040	Ararutas			(**)				(**)	(**)
0212990	Outros								
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>				0,01 (*)				
0213010	Beterrabas	1,5	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213020	Cenouras	1,5	0,01 (*)	0,2				0,2	
0213030	Aipos-rábanos	0,3	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213040	Rábanos-rústicos	1,5	0,01 (*)	0,15				0,2	
0213050	Tupinambos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213060	Pastinagas	1,5	0,01 (*)	0,15				0,2	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	1,5	0,01 (*)	0,15				0,2	
0213080	Rabanetes	0,3	1,5	0,15				0,06	
0213090	Salsifis	1,5	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213100	Rutabagas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213110	Nabos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,15				0,06	
0213990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	0,15				0,06	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0220000	Bolbos				0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,06	0,05 (*)
0220010	Alhos	0,07	0,6	0,2					
0220020	Cebolas	0,3	0,6	0,2					
0220030	Chalotas	0,07	0,6	0,2					
0220040	Cebolinhas	0,8	9	3					
0220990	Outros	0,02 (*)	0,15	0,02 (*)					
0230000	Frutos de hortícolas				0,01 (*)	0,05 (*)			
0231000	a) <i>solanáceas</i>		1						
0231010	Tomates	1,5		1			0,4	0,3	3
0231020	Pimentos	1,5		1 (+)	(+)		2	0,5	0,05 (*)
0231030	Beringelas	1,5		1			0,3	0,3	0,05 (*)
0231040	Quiabos	0,02 (*)		0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)		0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5	0,5	0,2				0,2	0,05 (*)
0232010	Pepinos						0,2		
0232020	Cornichões						0,2		
0232030	Aboborinhas						0,15		
0232990	Outros						0,15		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,6	0,5	0,2			0,1	0,2	0,05 (*)
0233010	Melões								
0233020	Abóboras								
0233030	Melancias								
0233990	Outros								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0234000	d) milho-doce	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)					0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	2			0,05				
0241010	Brócolos		5	5					
0241020	Couves-flor		0,05	0,02 (*)					
0241990	Outros		0,01 (*)	0,02 (*)					
0242000	b) couves de cabeça				0,05				
0242010	Couves-de-bruxelas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					
0242020	Couves-de-repolho	0,7	6	0,9					
0242990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					
0243000	c) couves de folha	0,02 (*)	3		0,01 (*)				
0243010	Couves-chinesas			55					
0243020	Couves-galegas			0,02 (*)					
0243990	Outros			0,02 (*)					
0244000	d) couves-rábano	0,02 (*)	0,02	0,02 (*)	0,01 (*)				
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis								0,05 (*)
0251000	a) alfaces e outras saladas	15			0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		10	40				5	
0251020	Alfaces		15	30				0,05	
0251030	Escarolas		6	40				0,05	
0251040	Mastruços e outros rebentos		10	40				0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0251050	Agriões-de-sequeiro		10	(**)				(**)	(**)
0251060	Rúculas/erucas		10	40				0,05	
0251070	Mostarda-castanha		10	(**)				(**)	(**)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		10	40				0,05	
0251990	Outros		10	2				0,05	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	15		60	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
0252010	Espinafres		30						
0252020	Beldroegas		0,01 (*)	(**)				(**)	(**)
0252030	Acelgas		1						
0252990	Outros		0,01 (*)						
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,06	0,05	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	40	10	60	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05	
0256010	Cerefólios								
0256020	Cebolinhas								
0256030	Folhas de aipo								
0256040	Salsa								
0256050	Salva			(**)				(**)	(**)
0256060	Alecrim			(**)				(**)	(**)
0256070	Tomilho			(**)				(**)	(**)
0256080	Manjerição e flores comestíveis			(**)				(**)	(**)
0256090	Louro			(**)				(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0256100	Estragão			(**)				(**)	(**)
0256990	Outros								
0260000	Leguminosas frescas				0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	2	0,01 (*)	0,8	(+)			0,8	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,08	0,04	0,15				0,02 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	0,01 (*)	0,02 (*)		(+)		0,02 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,08	0,15	0,02 (*)				0,02 (*)	
0260050	Lentilhas	0,2	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	
0260990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule				0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0270010	Espargos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,02 (*)	0,01 (*)	40				0,02 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos	5	15	40				0,02 (*)	0,05 (*)
0270040	Funchos	0,3	0,01 (*)	4				0,02 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras	0,02 (*)	2	0,02 (*)	(+)			0,5	0,05 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,02 (*)	1,5	0,3				0,02 (*)	0,1
0270070	Ruibarbos	0,02 (*)	0,01 (*)	4				0,02 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)				(**)	(**)
0270090	Palmitos	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)				(**)	(**)
0270990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						0,5		
0280020	Cogumelos silvestres						0,01 (*)		
0280990	Musgos e líquenes						0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões	0,2				0,05 (*)			
0300020	Lentilhas	0,02 (*)				0,2			
0300030	Ervilhas	0,1				0,05 (*)			
0300040	Tremoços	0,1				0,05 (*)			
0300990	Outros	0,02 (*)				0,05 (*)			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)		
0401000	Sementes de oleaginosas			0,05 (*)				0,05 (*)	
0401010	Sementes de linho					0,05 (*)			0,1 (*)
0401020	Amendoins					0,05 (*)			0,2
0401030	Sementes de papoila/dormideira					0,05 (*)			0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo					0,05 (*)			0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol					0,3			0,1 (*)
0401060	Sementes de colza					0,05 (*)			0,1 (*)
0401070	Sementes de soja					0,05 (*) (+)			0,1 (*)
0401080	Sementes de mostarda					0,05 (*)			0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão					0,05 (*)			0,1 (*)
0401100	Sementes de abóbora					0,05 (*)			0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo			(**)		0,05 (*)		(**)	(**)
0401120	Sementes de borragem			(**)		0,05 (*)		(**)	(**)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo			(**)		0,05 (*)		(**)	(**)
0401140	Sementes de cânhamo					0,05 (*)			0,1 (*)
0401150	Sementes de rícino			(**)		0,05 (*)		(**)	(**)
0401990	Outros					0,05 (*)			0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0402000	Frutos de oleaginosas					0,05 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)
0402020	Amêndoas de palmeiras			(**)				(**)	(**)
0402030	Frutos de palmeiras			(**)				(**)	(**)
0402040	Frutos da mafumeira			(**)				(**)	(**)
0402990	Outros			0,05 (*)				0,05 (*)	0,1 (*)
0500000	CEREAIS		0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)	
0500010	Cevada	4			0,01 (*)		0,6		0,2
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,02 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)
0500030	Milho	0,02 (*)			0,01 (*)	(+)	0,01 (*)		0,05 (*)
0500040	Milho-painço	0,02 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)
0500050	Aveia	4			0,01 (*)		0,6		0,2
0500060	Arroz	0,02 (*)			2	(+)	0,01 (*)		0,7
0500070	Centeio	0,5			0,01 (*)		0,07		0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,02 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)
0500090	Trigo	0,5			0,01 (*)		0,07		0,05 (*)
0500990	Outros	0,02 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0610000	Chás	0,1 (*)						0,05	
0620000	Grãos de café	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0630000	Infusões de plantas de			(**)				(**)	(**)
0631000	a) <i>flores</i>	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0631010	Camomila			(**)				(**)	(**)
0631020	Hibisco			(**)				(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0631030	Rosa			(**)				(**)	(**)
0631040	Jasmim			(**)				(**)	(**)
0631050	Tília			(**)				(**)	(**)
0631990	Outros			(**)				(**)	(**)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0632010	Morangueiro			(**)				(**)	(**)
0632020	Rooibos			(**)				(**)	(**)
0632030	Erva-mate			(**)				(**)	(**)
0632990	Outros			(**)				(**)	(**)
0633000	c) <i>raízes</i>	1,5 (+)		(**)				(**)	(**)
0633010	Valeriana			(**)				(**)	(**)
0633020	Ginseng			(**)				(**)	(**)
0633990	Outros			(**)				(**)	(**)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0640000	Grãos de cacau	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0650000	Alfarrobas	0,1 (*)		(**)				(**)	(**)
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)	80	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	80	5	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS			(**)				(**)	(**)
0810000	Especiarias — sementes	0,1 (*)		(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0810010	Anis		30	(**)				(**)	(**)
0810020	Cominho-preto		30	(**)				(**)	(**)
0810030	Aipo		30	(**)				(**)	(**)
0810040	Coentro		30	(**)				(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0810050	Cominho		30	(**)				(**)	(**)
0810060	Endro/Aneto		30	(**)				(**)	(**)
0810070	Funcho		30	(**)				(**)	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)		30	(**)				(**)	(**)
0810090	Noz-moscada		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0810990	Outros		30	(**)				(**)	(**)
0820000	Especiarias — frutos	0,1 (*)		(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820030	Alcaravia		30	(**)				(**)	(**)
0820040	Cardamomo		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820070	Baunilha		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820080	Tamarindos		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0820990	Outros		0,05 (*)	(**)				(**)	(**)
0830000	Especiarias — casca	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0830010	Canela			(**)				(**)	(**)
0830990	Outros			(**)				(**)	(**)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	(+)		(**)				(**)	(**)
0840010	Alçaçuz	1,5	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	1,5	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	1,5	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0840040	Rábano-rústico		(+)	(**)	(+)	(+)	(+)	(**)	(**)
0840990	Outros	1,5	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0850010	Cravinho			(**)				(**)	(**)
0850020	Alcaparra			(**)				(**)	(**)
0850990	Outros			(**)				(**)	(**)
0860000	Especiarias — estigmas	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0860010	Açafrão			(**)				(**)	(**)
0860990	Outros			(**)				(**)	(**)
0870000	Especiarias — arilos	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
0870010	Macis			(**)				(**)	(**)
0870990	Outros			(**)				(**)	(**)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			(**)				(**)	(**)
0900020	Canas-de-açúcar			(**)				(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória			(**)				(**)	(**)
0900990	Outros			(**)				(**)	(**)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	(+)							
1010000	Tecidos de		0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,02 (*)							
1011010	Músculo				0,05 (*) (+)	0,01	0,01 (*)		0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo				0,05 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1011030	Fígado				0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1011040	Rim				0,5	0,01 (*)	0,01		0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1011990	Outros				0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>								
1012010	Músculo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01	0,01 (*)		0,05
1012020	Tecido adiposo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05
1012030	Fígado	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1012040	Rim	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1012990	Outros	0,02 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>								
1013010	Músculo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01	0,01 (*)		0,05
1013020	Tecido adiposo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05
1013030	Fígado	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1013040	Rim	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1013990	Outros	0,02 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>								
1014010	Músculo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01	0,01 (*)		0,05
1014020	Tecido adiposo	0,02 (*)			0,05 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05
1014030	Fígado	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1014040	Rim	0,05			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)			0,5	0,01 (*)	0,01		0,5
1014990	Outros	0,02 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1015000	e) <i>equídeos</i>			(**)				(**)	(**)
1015010	Músculo	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01	0,01 (*)	(**)	(**)
1015020	Tecido adiposo	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
1015030	Fígado	0,05		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1015040	Rim	0,05		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1015990	Outros	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,02 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1016010	Músculo				(+)				
1016020	Tecido adiposo				(+)				
1016030	Fígado				(+)				
1016040	Rim								
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)								
1016990	Outros								
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>			(**)				(**)	(**)
1017010	Músculo	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01	0,01 (*)	(**)	(**)
1017020	Tecido adiposo	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
1017030	Fígado	0,05		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1017040	Rim	0,05		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)		(**)	0,5	0,01 (*)	0,01	(**)	(**)
1017990	Outros	0,02 (*)		(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1020000	Leite	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca				(+)				
1020020	Ovelha				(+)				
1020030	Cabra				(+)				
1020040	Égua								
1020990	Outros								
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha								
1030020	Pata			(**)				(**)	(**)
1030030	Gansa			(**)				(**)	(**)
1030040	Codorniz			(**)				(**)	(**)
1030990	Outros			(**)				(**)	(**)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	(**)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	(**)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Ciprodinil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Ciprodinil — código 1000000, exceto 1020000, 1040000: ciprodinil [soma de ciprodinil e CGA 304072 (livre) expressa em ciprodinil]

Ciprodinil — 1020000: ciprodinil [soma de ciprodinil e CGA 304072 (livre e conjugado) expressa em ciprodinil]

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros
0840000 Especiarias — raízes e rizomas
0840010 Alcaçuz
0840020 Gengibre
0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros
1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES
1010000 Tecidos de
1011000 a) suínos
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011030 Fígado
1011040 Rim
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1011990 Outros
1012000 b) bovinos
1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros
1013000 c) ovinos
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros
1014000 d) caprinos
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros
1015000 e) equídeos
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015030 Fígado
1015040 Rim
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros

1016000	f) aves de capoeira
1016010	Músculo
1016020	Tecido adiposo
1016030	Fígado
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990	Outros
1017000	g) outros animais de criação terrestres
1017010	Músculo
1017020	Tecido adiposo
1017030	Fígado
1017040	Rim
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990	Outros
1020000	Leite
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1030000	Ovos de aves
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz
1030990	Outros

Dimetomorfe (soma de isómeros)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Fenamidona**

- (+) Aplica-se o seguinte LMR à malagueta-piripiri: 4 mg/kg

0231020 Pimentos**Flutolanil (R)**

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

código 1000000, exceto 1040000: Flutolanil (flutolanil e metabolitos que contenham a fração ácido 2-trifluorometilbenzóico, expressos em flutolanil)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos**0260010 Feijões (com vagem)****0270050 Alcachofras**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo**1011020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo nos ruminantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo**1012020 Tecido adiposo****1013010 Músculo****1013020 Tecido adiposo**

1014010 Músculo**1014020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo**1016020 Tecido adiposo****1016030 Fígado**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo nos ruminantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020010 Vaca**1020020 Ovelha****1020030 Cabra**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 Ovos de aves**1030010 Galinha****1030020 Pata****1030030 Gansa****1030040 Codorniz****1030990 Outros****Imazamox (soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260030 Ervilhas (com vagem)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e a estudos sobre o metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401070 Sementes de soja

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500030 Milho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas plantas com o imazamox marcado no anel da imidazolinona. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Metrafenona

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Miclobutanil (R)

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Miclobutanil — código 1000000 exceto 1040000: alfa-(3-hidroxibutil)-alfa-(4-clorofenil)-1H-1,2,4-tirazol-1-propanonitrilo (RH9090), expresso em miclobutanil»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes ao clorantraniliprol, ao fluopirame, à espiroclorfenona e ao sulfoxaflor passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (L)	Fluopirame (R)	Espiroclorfenona (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Citrinos	0,7	0,01 (*)	
0110010	Toranjás			0,5
0110020	Laranjas			0,5
0110030	Limões			0,5
0110040	Limas			0,4
0110050	Tangerinas			0,4
0110990	Outros			0,4
0120000	Frutos de casca rija	0,05		
0120010	Amêndoas		0,05	0,1
0120020	Castanhas-do-brasil		0,05	0,05
0120030	Castanhas-de-caju		0,05	0,05
0120040	Castanhas		0,05	0,05
0120050	Cocos		0,04	0,05
0120060	Avelãs		0,05	0,05
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,05	0,05
0120080	Nozes-pecãs		0,05	0,05
0120090	Pinhões		0,05	0,05
0120100	Pistácios		0,05	0,05
0120110	Nozes comuns		0,05	0,05
0120990	Outros		0,05	0,05
0130000	Frutos de pomóideas	0,5		0,8
0130010	Maçãs		0,6	
0130020	Peras		0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130030	Marmelos		0,5	
0130040	Nêsperas		0,5	
0130050	Nêsperas-do-japão		0,5	
0130990	Outros		0,5	
0140000	Frutos de prunóideas	1		2
0140010	Damascos		1	
0140020	Cerejas (doces)		1,5	
0140030	Pêssegos		1,5	
0140040	Ameixas		0,5	
0140990	Outros		0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>	1	1,5	
0151010	Uvas de mesa			2
0151020	Uvas para vinho			0,2
0152000	b) <i>morangos</i>	1	2	2
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	1	3	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		3	
0154010	Mirtilos	1,5		4
0154020	Airelas	1		0,1
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	1		1
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	1		0,5
0154050	Bagas de roseira-brava	1		0,1
0154060	Amoras (brancas e pretas)	1		0,1
0154070	Azarolas	0,01 (*)		0,1
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	1		0,1
0154990	Outros	1		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0160000	Frutos diversos de			
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)	1
0163020	Bananas	0,01 (*)	0,8	0,3
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,01 (*)	1
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,01 (*)	1
0163050	Romãs	0,4	0,01 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos			0,02 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	0,02	0,1	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02	0,1	
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas	0,06	0,3	
0213020	Cenouras	0,08	0,4	
0213030	Aipos-rábanos	0,06	0,3	
0213040	Rábanos-rústicos	0,06	0,3	
0213050	Tupinambos	0,06	0,3	
0213060	Pastinagas	0,06	0,3	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,06	0,3	
0213080	Rabanetes	0,5	0,3	
0213090	Salsifis	0,06	0,3	
0213100	Rutabagas	0,06	0,3	
0213110	Nabos	0,06	0,3	
0213990	Outros	0,06	0,3	
0220000	Bolbos	0,01 (*)		0,02 (*)
0220010	Alhos		0,1	
0220020	Cebolas		0,1	
0220030	Chalotas		0,1	
0220040	Cebolinhas		2	
0220990	Outros		0,1	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>			
0231010	Tomates	0,6	0,9	0,5
0231020	Pimentos	1	0,8	0,2
0231030	Beringelas	0,6	0,9	0,02 (*)
0231040	Quiabos	0,6	0,01 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,6	0,1 (+)	0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3	0,5	
0232010	Pepinos			0,1
0232020	Cornichões			0,1
0232030	Aboborinhas			0,02 (*)
0232990	Outros			0,02 (*)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,3	0,4	0,02 (*)
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,2	0,1 (+)	0,02 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,2	0,1 (+)	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,02 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos	1	0,3	
0241020	Couves-flor	0,6	0,2	
0241990	Outros	0,6	0,2	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)	0,3	
0242020	Couves-de-repolho	2	0,3	
0242990	Outros	0,01 (*)	0,1 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0243000	c) <i>couves de folha</i>	20		
0243010	Couves-chinesas		0,7	
0243020	Couves-galegas		0,1 (+)	
0243990	Outros		0,1 (+)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)	0,1 (+)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	20		0,02 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			
0251010	Alfaces-de-cordeiro		15	
0251020	Alfaces		15	
0251030	Escarolas		1,5	
0251040	Mastruços e outros rebentos		15	
0251050	Agriões-de-sequeiro		15	
0251060	Rúculas/erucas		15	
0251070	Mostarda-castanha		15	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		15	
0251990	Outros		15	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>			
0252010	Espinafres		0,2	
0252020	Beldroegas		0,1 (+)	
0252030	Acelgas		0,1 (+)	
0252990	Outros		0,1 (+)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,01 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		0,1 (+)	
0255000	e) <i>endívias</i>		0,15	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		0,1 (+)	
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	Leguminosas frescas			0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,8	0,9	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	0,15	
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	0,4	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	0,15	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,1 (+)	
0260990	Outros	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,02 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270030	Aipos	10	0,1 (+)	
0270040	Funchos	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270050	Alcachofras	2	0,5	
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)	0,7	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	0,1 (+)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,4	0,02 (*)
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,3	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,03	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)	0,3	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401050	Sementes de girassol	2	0,1 (+)	
0401060	Sementes de colza	2	1	
0401070	Sementes de soja	0,05	0,2	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,3	
0401090	Sementes de algodão	0,3	0,1 (+)	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	0,3	
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,1 (+)	
0401990	Outros	0,01 (*)	0,1 (+)	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Amêndoas de palmeiras			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos da mafumeira			
0402990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500000	CEREAIS			0,02 (*)
0500010	Cevada	0,02	0,1 (+)	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,02	0,1 (+)	
0500030	Milho	0,02	0,02	
0500040	Milho-painço	0,02	0,1 (+)	
0500050	Aveia	0,02	0,1 (+)	
0500060	Arroz	0,4	0,01 (*)	
0500070	Centeio	0,02	0,8	
0500080	Sorgo	0,02	1,5	
0500090	Trigo	0,02	0,8	
0500990	Outros	0,02	0,1 (+)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,02 (*)		0,05 (*)
0610000	Chás		0,01 (*)	
0620000	Grãos de café		0,01 (*)	
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>		0,1 (+)	
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		0,1 (+)	
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>raízes</i>		2,5	
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		0,1 (+)	
0640000	Grãos de cacau		0,01 (*)	
0650000	Alfarrobas		0,01 (*)	
0700000	LÚPULOS	0,02 (*)	3	40
0800000	ESPECIARIAS			0,05 (*)
0810000	Especiarias — sementes	0,02 (*)	0,1 (+)	
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias — frutos	0,02 (*)		
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,01 (*)	
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,01 (*)	
0820030	Alcaravia		0,1 (+)	
0820040	Cardamomo		0,01 (*)	
0820050	Bagas de zimbro		0,01 (*)	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		0,01 (*)	
0820070	Baunilha		0,01 (*)	
0820080	Tamarindos		0,01 (*)	
0820990	Outros		0,01 (*)	
0830000	Especiarias — casca	0,02 (*)	0,01 (*)	
0830010	Canela			
0830990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,02 (*)	0,3	
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,3	
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,02 (*)	0,3	
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	
0840990	Outros	0,02 (*)	0,3	
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,02 (*)	0,01 (*)	
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias — estigmas	0,02 (*)	0,01 (*)	
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	Especiarias — arilos	0,02 (*)	0,01 (*)	
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,02	0,1 (+)	
0900020	Canas-de-açúcar	0,5	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	0,02	0,1 (+)	
0900990	Outros	0,01 (*)	0,1 (+)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1011030	Fígado	0,2	3	0,05 (*)
1011040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1012030	Fígado	0,2	3	0,05 (*)
1012040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1013030	Fígado	0,2	3	0,05 (*)
1013040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1014030	Fígado	0,2	3	0,05 (*)
1014040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,2	0,7	0,05 (*)
1015040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)		
1016010	Músculo		0,2	0,01 (*)
1016020	Tecido adiposo		0,2	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016030	Fígado		0,7	0,01 (*)
1016040	Rim		0,7	0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,7	0,01 (*)
1016990	Outros		0,02 (*)	0,01 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres			
1017010	Músculo	0,2	0,5	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,2	0,7	0,05 (*)
1017040	Rim	0,2	0,7	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,05 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,05	0,3	0,004 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves	0,1	0,3	0,02 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (L)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame — código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231990 Outros

0234000 d) milho-doce

0239000 e) outros frutos de hortícolas

0242990 Outros

0243020 Couves-galegas

0243990 Outros

0244000 d) couves-rábano

0252020 Beldroegas

0252030 Acelgas

0252990 Outros

0254000 d) agriões-de-água

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhas

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0256990 Outros

0260050 Lentilhas

0260990 Outros

0270020	Cardos
0270030	Aipos
0270040	Funchos
0270990	Outros
0401040	Sementes de sésamo
0401050	Sementes de girassol
0401090	Sementes de algodão
0401100	Sementes de abóbora
0401110	Sementes de cártamo
0401120	Sementes de borragem
0401140	Sementes de cânhamo
0401150	Sementes de rícino
0401990	Outros
0500010	Cevada
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais
0500040	Milho-painço
0500050	Aveia
0500990	Outros
0631000	a) flores
0631010	Camomila
0631020	Hibisco
0631030	Rosa
0631040	Jasmim
0631050	Tília
0631990	Outros
0632000	b) folhas e plantas
0632010	Morangueiro
0632020	Rooibos
0632030	Erva-mate
0632990	Outros
0639000	d) quaisquer outras partes da planta
0810000	Especiarias — sementes
0810010	Anis
0810020	Cominho-preto

0810030	Aipo
0810040	Coentro
0810050	Cominho
0810060	Endro/Aneto
0810070	Funcho
0810080	Feno-grego (fenacho)
0810090	Noz-moscada
0810990	Outros
0820030	Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010	Beterraba-sacarina (raízes)
0900030	Raízes de chicória
0900990	Outros»

b) Na parte A, são aditadas as seguintes colunas respeitantes à ciflumetofena e ao sedaxane:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁺⁾	Ciflumetofena	Sedaxane
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Cítrinos	0,3	
0110010	Toranjás		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	Frutos de pomóideas	0,4	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,6	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	0,6	

(1)	(2)	(3)	(4)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas	0,4	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis	0,4	
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>batatas</i>		0,02
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	Bolbos		
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,3	
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0234000	d) <i>milho-doce</i>		0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		
0255000	e) <i>endívias</i>		
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas		
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	Produtos hortícolas de caule		
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0270030	Aípos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes		
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas		
0300000	LEGUMINOSAS SECAS		0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS		0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		

(1)	(2)	(3)	(4)
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS		
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias — sementes		
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820000	Especiarias — frutos		
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias — casca		
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias — raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma		
0840040	Rábano-rústico		
0840990	Outros		
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais		
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias — estigmas		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias — arilos		
0870010	Macis		
0870990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo	0,01 (*)	
1011020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1011030	Fígado	0,02	
1011040	Rim	0,02	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1011990	Outros	0,01 (*)	
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,01 (*)	
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1012030	Fígado	0,02	
1012040	Rim	0,02	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1012990	Outros	0,01 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,01 (*)	
1013020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1013030	Fígado	0,02	
1013040	Rim	0,02	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1013990	Outros	0,01 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,01 (*)	
1014020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1014030	Fígado	0,02	

(1)	(2)	(3)	(4)
1014040	Rim	0,02	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1014990	Outros	0,01 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,01 (*)	
1015020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1015030	Fígado	0,02	
1015040	Rim	0,02	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1015990	Outros	0,01 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,01 (*)	
1017020	Tecido adiposo	0,01 (*)	
1017030	Fígado	0,02	
1017040	Rim	0,02	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	
1017990	Outros	0,01 (*)	
1020000	Leite	0,01 (*)	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030000	Ovos de aves		
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas		
1050000	Anfíbios e répteis		
1060000	Animais invertebrados terrestres		
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

c) Na parte B, as colunas respeitantes aos ditiocarbamatos, ao miclobutanil e ao propiconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (^a)	Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e ziramé)	Miclobutanil (R)	Propiconazol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130040	Nêspersas	5 (+)	0,6	0,05 (*)
0130050	Nêspersas-do-japão	5 (+)	0,6	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0154070	Azarolas	0,05 (*)	0,6	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0161050	Carambolas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,05 (*)	0,6	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161070	Jamelões	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163070	Goiabas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,06	0,05 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0251070	Mostarda-castanha	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0252020	Beldroegas	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,05 (*)	0,05	0,05 (*)
0256050	Salva	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0256060	Alecrim	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0256070	Tomilho	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0256090	Louro	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0256100	Estragão	5 (+)	0,05	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0290000	Algas e organismos procariontas	0,05 (*)		0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402040	Frutos da mafumeira	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0620000	Grãos de café	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0630000	Infusões de plantas de		0,05 (*)	0,1 (*)
0631000	a) <i>flores</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631010	Camomila	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631020	Hibisco	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631030	Rosa	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631040	Jasmim	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632010	Morangueiro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632020	Rooibos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632030	Erva-mate	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633000	c) <i>raízes</i>		0,05 (*)	0,1 (*)
0633010	Valeriana	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633020	Ginseng	1,5 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0650000	Alfarrobas	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS		0,05 (*)	
0810000	Especiarias — sementes		0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810020	Cominho-preto	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810030	Aipo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810040	Coentro	0,1 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810050	Cominho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810060	Endro/Aneto	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810070	Funcho	0,1 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820000	Especiarias — frutos		0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820070	Baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830000	Especiarias — casca	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840000	Especiarias — raízes e rizomas		0,05 (*)	
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	0,05 (*)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais		0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	25	0,05 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860000	Especiarias — estigmas	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870000	Especiarias — arilos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,02 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raízes)	2	0,02 (*)	0,05 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015010	Músculo	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1015040	Rim	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1015990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017010	Músculo	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1017040	Rim	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5
1017990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame)

Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe; mz: mancozebe; me: metirame; pr: propinebe; t: tirame; z: zirame).

Os LMR expressos em CS2 podem provir de diferentes ditiocarbamatos, não refletindo, portanto, uma boa prática agrícola (BPA) isolada. Não é, por conseguinte, adequado utilizar esses LMR para verificar a conformidade com uma BPA.

(+) (ma, mz, me, pr, t, z)

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

(+) (mz, me, t)

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251070 Mostarda-castanha

0252020 Beldroegas

(+) (mz, me)

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

(+) (mz)

0633020 Ginseng

0810040 Coentro

0810070 Funcho

0820040 Cardamomo

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Miclobutanil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Miclobutanil — código 1000000 exceto 1040000: alfa-(3-hidroxibutil)-alfa-(4-clorofenil)-1H-1,2,4-tirazol-1-propanonitrilo (RH9090), expresso em miclobutanil

Propiconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT